



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 931/2013

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

AUTORIA: – Sidnei Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído no Expediente	Em	10	/	06	/	13
Incluído na Ordem do Dia	Em	/		/		
Pedido de Vistas	Em	/		/		
1ª Discussão e Votação	Em	/		/		
2ª Discussão e Votação	Em	/		/		
Aprovado em Redação Final	Em	/		/		
Promulgada	Em	/		/		
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/		
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/		

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:
1652/13 - Prefeitura

DATA: 36/06/13

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 331/2013

Campo Mourão, 25/3/13 Horas 09:55

Marcelo

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI N.º 081 /2013

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do funcionamento de câmeras de segurança nos veículos do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. As fitas das gravações realizadas nos veículos do transporte coletivo urbano deverão ser arquivadas pelo período de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O usuário que se sentir lesado poderá requerer as gravações que lhe fazem necessário a fim de elucidar o delito crime.

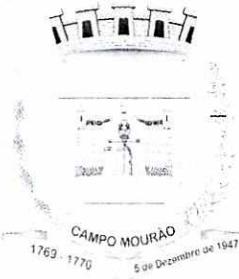
Art. 4º. As empresas responsáveis pelo transporte coletivo urbano do Município tem o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para procederem à instalação das câmeras de segurança.

Art. 5º. As empresas que não cumprirem as determinações do artigo 4º desta



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Bancada do PPS



Lei ficarão sujeitas à autuação, e no caso de reincidência, multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campo Mourão – UFCM, por veículo irregular.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO, 15 de março de 2013.


SIDNEI JARDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
E-mail: legislativomunicipal@cmcpr.gov.br
wwwcmcpr.gov.br
Bancada do PPS



CAMPOMOURAO
1769 - 1770
5 de Dezembro de 1947

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N°. 081 /2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa buscar a efetivação da segurança pública como garantia aos direitos individuais e o exercício da cidadania.

Ressaltamos que a presente proposição não objetiva invadir a privacidade dos funcionários e usuários do sistema de transporte coletivo urbano, mas sim, proporcionar maior segurança a estes, visto que com o sistema implantado fica mais fácil identificar possíveis agressões, violências e até mesmos identificar os autores, caso ocorra alguma situação de violência.

Sendo assim, sugerimos o controle eficaz sobre os relacionamentos nos veículos utilizados no transporte coletivo, no intuito de inibir quaisquer atitudes intempestivas, ilícitas ou violentas, em face do monitoramento por vigilância eletrônica.

Ante ao exposto, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto, e solicito o apoio dos demais Nobres Pares.

PODER LEGISLATIVO, 15 de março de 2013.



SIDNEY JARDIM
Vereador



18/JH/SJ



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO Nº /2013.
PROJETO DE LEI Nº 081 /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 26 de Março de 2013.

Marcelo

.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
Divisão Legislativa



005/2013 – 02/01 – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O BANCO TEMPORÁRIO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INSTITUI O PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM NEONATOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E CESSÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA INDÚSTRIAS DO RAMO DE CONFECÇÕES, QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO, À PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECÍFICA NOS ATLETAS COMPETITIVOS, AMADORES, SEMI-PROFISSIONAIS OU PROFISSIONAIS, ALÉM DA NECESSIDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA NOS LOCAIS QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE CAMPO MOURÃO, VISANDO O CONTROLE DE NATALIDADE, POR MEIO CIRÚRGICO, DE CÃES E GATOS DE RUA E ANIMAIS DOMÉSTICOS, DE PROPRIEDADE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DISPÕE QUE OS ÓRGÃOS DE ATENDIMENTOS LIGADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO REALIZEM TESTES DE ROTINA PARA DETECÇÃO DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS) NOS RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CRIA O PROJETO ECOLÓGICO CAIXA VERDE - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO A LISTAGEM DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA, TORNANDO OBRIGATÓRIO O CUMPRIMENTO DA ORDEM DE INSCRIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO COM MAIS DE 300 (TREZENTOS) FUNCIONÁRIOS, DISPONIBILIZAREM CRECHE AOS FILHOS DAS MULHERES EMPREGADAS EM IDADE PRÉ-ESCOLAR - INSTITUI O PROGRAMA TERAPÉUTICO E DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR PARA AGENTES E VÍTIMAS DE CRIMES DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E SEXUAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E NOS FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CRIA O SELO DE QUALIDADE PARA OS VENDEDORES AMBULANTES DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O PROJETO CONSERVADOR DAS ÁGUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CRIA O BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATINGIDAS POR DESASTRES DA NATUREZA, INCÊNDIO E APOIO À POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CRIA O CONCURSO DE REDAÇÃO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SER REALIZADO A CADA 02 (DOIS) ANOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNDIAL DE FUTEBOL E JOGOS OLÍMPICOS MUNDIAL - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM CAMPO MOURÃO - PROMGER, CONFORME ESPECIFICA - CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “CIDADE PARA TODOS” DE REMOÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÔNICAS AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - ISENTA DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO O TRABALHADOR DESEMPREGADO, POR UM PERÍODO DE ATÉ TRÊS MESES, COM LIMITE DE 120 (CENTO E VINTE) PASSAGENS - CRIA O INSTITUTO MOURAOENSE DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA À COMUNIDADE CARENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CRIA ARRASTÕES PARA LIMPEZA NOS TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO NOS ALUNOS DA REDE



MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NOS BAIRROS, DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, NO 1º ANO DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA DE PREVENÇÃO À ANOREXIA NERVOSA E À BULIMIA - DISCIPLINA A PROFISSÃO DE ENGRAXATE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE CAMPO MOURÃO, CONFORME ESPECIFICA - CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA A FEBRE AMARELA EM PODÓLOGOS, MANICURES E PROFISSIONAIS DA ÁREA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O TÉTANO EM PODÓLOGOS, MANICURES E PROFISSIONAIS DA ÁREA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA A HEPATITE B EM PODÓLOGOS, MANICURES E PROFISSIONAIS DA ÁREA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - CRIA O APOIO PSICOLÓGICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - APISERPUCAM - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PARA QUALQUER CIDADÃO DE CAMPO MOURÃO MUDAS DE PLANTAS REPELENTES AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI - INSTITUI AS FÁBRICAS ESCOLAS PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INSTITUI A "SEMANA DA AGRICULTURA ECOLÓGICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - CRIA O PROGRAMA HORTA EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CRIA O PROGRAMA LEITE PARA A VOVÓ - CRIA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PROGRAMA INIBIDOR DE ATOS DE INSEGURANÇA NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº. 38, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE INSTITUI "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, CRIA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - ALTERA O ARTIGO 1º E ACRESCENTAM OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º E ALTERAM OS ARTIGOS 5º, 6º E 7º DA LEI Nº. 862, DE 20 DE ABRIL DE 1994. A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CRIA O PROGRAMA "VIDA NOVA MULHER", PARA AS MULHERES QUE FIZERAM MASTECTOMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DISPONIBILIZA O ESPAÇO DOS ESTABELECIMENTOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, FORA DOS HORÁRIOS LETIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE DA COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA MULTA E JUROS DE MORA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM ATÉ 120 MESES PARA EMPRESAS QUE PRETENDEM QUITAR ESTES TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REFIS EMPRESA) - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA COM PRÁTICAS INTEGRATIVAS DE MEDICINAS TRADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Campo Mourão, 02 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS
VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"**

Atenciosamente

SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Poder Legislativo/Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 073 / 2013

Campo Mourão, 02/01/13 Horas 08:00

PROTOCOLISTA

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO N° 09 /2013

SÚMULA N° 073 /2013.



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(x) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

**() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)**

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de Janeiro de 2013.

Joice de Oliveira
Chefe do DAL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice neste Departamento..
- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de janeiro de 2013.

Geni Berbet
Geni Berbet

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos-DAL,

Envie a Súmula 073\2013 de autoria do Vereador Sidnei Jardim, a
Diretoria Jurídica, para a emissão de parecer.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, em 25 de janeiro de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmcpr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA



PARECER Nº. 193 /2013
Ref.: SÚMULA Nº. 73/2013
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO N.º 0360 / 2013
CAMPO MOURÃO, 05/02/13 HORA 16:24

Jasqueline Silva
PROTOCOLISTA

J



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmc.mprj.gov.br



I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 73/2013, que registra “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 02 de janeiro de 2013. A Divisão Legislativa certificou em 07 de janeiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em data de 21 de janeiro não haver óbice quanto a tramitação por não haver legislação municipal ou matéria específica sobre o tema.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica em 25 de janeiro de 2013.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo, neste Município.

Em análise, não se vislumbram prejudicialidades. No entanto, orienta-se o Autor para que observe as competências privativas do Poder Executivo, na forma do art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município, bem

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmcpr.gov.br



como do art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em respeito ao princípio da separação e harmonia dos poderes - sistema de freios e contrapesos - previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º, da Resolução nº 003/97.

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 04 de fevereiro de 2013.

Mayara Alyne Magro
Mayara Alyne Magro
Procuradora Jurídica
OAB/PR 57.855



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer 193/2013, a Diretoria Jurídica, se manifesta favorável à apresentação da Súmula 073/2013, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim,

02- Cientifique o Autor que observe as competências privativas do Poder Executivo, na forma do art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município e art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 15 de fevereiro de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Envie o Projeto de Lei nº 081/2013, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, a Diretoria Jurídica para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 01 de abril de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente

Igo/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER N°. 986 /2013
REF: PROJETO DE LEI N°. 081/2013
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução n°. 32/92 e 31 do Regimento Interno* desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 1581 / 2013
CAMPO MOURÃO, 17/04/13 HORA 15:55
Jaqueleine Silva
PROTOCOLISTA

1 jm



I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 081/2013, exposto em 06 (seis) artigos, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 25 de março de 2013. A Divisão Legislativa certificou, em 26 de março do corrente exercício, a existência da Súmula nº. 005, do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Referido Departamento anexou a Súmula nº. 073/2013, que registrou a matéria e recebeu Parecer Jurídico favorável, com a orientação de que o Autor deveria observar as competências privativas do Poder Executivo.

Em 03 de abril de 2013 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa tornar obrigatória a instalação de câmeras de segurança nos ônibus de transporte coletivo urbano do Município.

2
JM



Em análise, verifica-se que com a implantação da proposta haverá alteração do contrato estabelecido entre o Município e a empresa concessionária por um ente que não celebrou o mesmo, o que acarreta em inconstitucionalidade, ante a violação do artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

Assim, cabe ao Poder Executivo dispor sobre a matéria, em respeito ao princípio da separação e harmonia dos poderes - sistema de freios e contrapesos - previsto no *artigo. 2º, da Constituição Federal.*

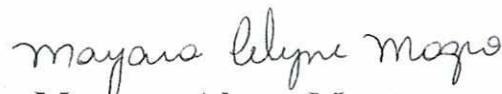
Logo, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do *Regimento Interno.*

Portanto, esta Diretoria Jurídica orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa, a fim de sanar o vício. Caso esta orientação não seja acatada, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei por ser inconstitucional, inorgânico e antirregimental, com base no *artigo 151, § 2º, II, "a", "b" e "c", do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 17 de abril de 2013


Dânia Vanessa de Mello
Diretora Jurídica
OAB/PR 35.645


Mayara Alyne Magro
Procuradora Jurídica
OAB/PR 57.855



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer 986/2013, protocolizado sob o nº 1.581/2013 de 17 de abril do corrente, a Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, se manifesta favorável, com ressalvas apontadas, à tramitação do Projeto de Lei nº 081/2013, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

02- Cientifique o autor para providências, transformando o referido Projeto de Lei em Indicação Legislativa. Portanto, caso esta orientação não seja acatada, a Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei por ser inconstitucional, inorgânico e antirregimental, com base no *artigo 151, § 2º, II, "a", "b" e "c", do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 18 de abril de 2013.


Nelita Cecília Piacentini
Vice-Presidente

Igo/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 31/2013

Campo Mourão, 10 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 151 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista sua integral concordância ao parecer nº. 986/2013, emitido pela Diretoria Jurídica desta Casa ao Projeto de Lei 081/2013, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"**, solicita a Vossa Excelência que, considerando o entendimento de prejudicialidade ao referido Projeto, o mesmo receba o despacho "Contrário à Tramitação", a fim de possibilitar ao autor o protocolo de recurso, conforme disposto no artigo 25, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Respeitosamente,



SIDNEI JARDIM
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedrinho Nespolo
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

JH/SJ

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 2133 / 2013
CAMPO MOURÃO, 10 / 05 / 13 HORA 16:02
Jaqueline Silva
PROTOCOLISTA



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência ao Parecer nº 986/2013, protocolizado sob nº 1.581/2013 em 17 do fluente, referente o Projeto de Lei nº 081/2013 de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que “Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Câmeras de Segurança nos Veículos de Transporte Coletivo no Município de Campo Mourão”.

02- *Manifesto- me contrário à tramitação do referido Projeto de Lei.*

03- *Envie ao Vereador Autor para conhecimento.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 17 de maio de 2013.



Pedrinho Nespolo

Presidente

flgo/2013.1705.05.2133J



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaraem.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 931/2013
Campo Mourão, 28/5/13 Horas 13:25

Marcelo
PROTOCOLISTA

O Vereador que a presente subscreve, conforme preceitua o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente à **Excelentíssima Senhora Prefeita Regina Massareto Bronzel Dubay**, para que envie a esta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI que, “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa buscar a efetivação da segurança pública como garantia aos direitos individuais e o exercício da cidadania.

Ressaltamos que a presente proposição não objetiva invadir a privacidade dos funcionários e usuários do sistema de transporte coletivo urbano, mas sim, proporcionar maior segurança a estes, visto que com o sistema implantado fica mais fácil identificar



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaraem.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



possíveis agressões, violências e até mesmos identificar os autores, caso ocorra alguma situação de violência.

Sendo assim, sugerimos o controle eficaz sobre os relacionamentos nos veículos utilizados no transporte coletivo, no intuito de inibir quaisquer atitudes intempestivas, ilícitas ou violentas, em face do monitoramento por vigilância eletrônica.

PODER LEGISLATIVO, 21 de maio de 2013.

SIDNEI JARDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaraem.com.br
ASSUSSORIA PARLAMENTAR - PPS



MINUTA DO PROJETO DE LEI N°. /2013

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do funcionamento de câmeras de segurança nos veículos do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. As fitas das gravações realizadas nos veículos do transporte coletivo urbano deverão ser arquivadas pelo período de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

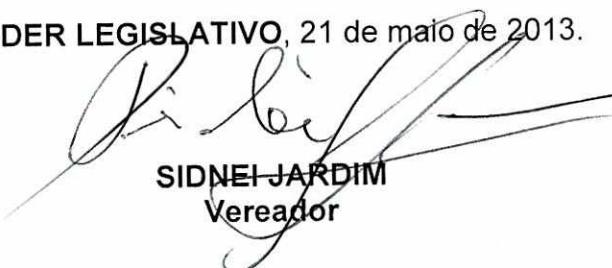
Art. 3º. O usuário que se sentir lesado poderá requerer as gravações que lhe fazem necessário a fim de elucidar o delito crime.

Art. 4º. As empresas responsáveis pelo transporte coletivo urbano do Município tem o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para procederem à instalação das câmeras de segurança.

Art. 5º. As empresas que não cumprirem as determinações do artigo 4º desta Lei ficarão sujeitas à autuação, e no caso de reincidência, multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campo Mourão – UFCM, por veículo irregular.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO, 21 de maio de 2013.



SIDNEI JARDIM
Vereador



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência a Indicação Legislativa nº 931/2013 de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, protocolizada em 28 de maio, que "Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Câmeras de Segurança nos Veículos de Transporte Coletivo no Município de Campo Mourão".

02- Inclua a Indicação Legislativa nº 931/2013 no roteiro da próxima sessão ordinária para anuncio e conhecimento do Soberano Plenário.

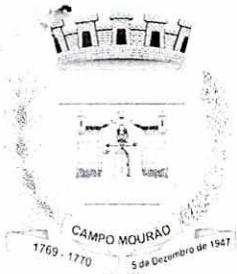
03- Após o conhecimento, encaminhe a predita Indicação Legislativa ao DIJUR para parecer.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 05 de junho de 2013.

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a blue oval border.

Pedrinho Nespolo

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br
www.cmem.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

PARECER N°. 1218 /2013.
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N°. 931/2013
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos *artigos 18 da Resolução n°. 32/92 e 31 do Regimento Interno* desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO N.º 2504 / 2013
CAMPO MOURÃO, 13/06/13 HORA 10:59
Jacqueline Sibra
PROTOCOLISTA

com



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br
www.cmem.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO

O Vereador Sidnei Jardim, nos termos do *Artigo 128, §1º, inciso II do Regimento Interno*, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a Minuta do Projeto de Lei, exposta em 06 (seis) artigos, protocolizada sob o nº. 931/2013 que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 28 de maio de 2013.

Na data de 11 de junho de 2013 a Indicação Legislativa em tela foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Inicialmente, cabe tecer certas considerações a proposição, pois a mesma visa aumentar a segurança dentro dos ônibus de transporte coletivo urbano, partindo do preceito que se o usuário se sentir lesado poderá requerer as gravações para elucidação de qualquer ato.

Para ciência, a iniciativa do Vereador foi registrada anteriormente por meio do Projeto de Lei n. 81/2013, o qual ensejou o *Parecer Jurídico n. 986/2013*, datado de 17, de abril de 2013 (fls. 17/19).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmem.pr.gov.br
www.cmem.pr.gov.br



Aludido Parecer relatava que as atribuições contidas no texto normativo eram do Poder Executivo. Demais disso, o diploma continha aumento de despesa, haja vista a implantação das câmeras monitoradas, cabendo ao Poder Executivo rever o contrato de concessão com a Empresa prestadora do serviço de transporte coletivo urbano.

Dito isso, orientou-se ao Autor que registrasse a matéria sob a forma de *Indicação Legislativa*.

Acatando a sugestão da Diretoria Jurídica e dos Membros da Comissão Permanente de Legislação e Redação em reunião no dia 20 de maio de 2013, o Autor transformou o Projeto de Lei na presente *Indicação Legislativa*.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação da Indicação Legislativa em tela, não se afigurando qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

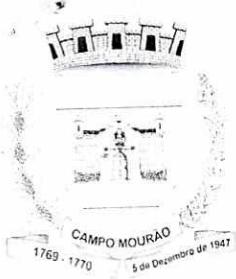
Ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Lam



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



Campo Mourão (PR), 12 de junho de 2013.


Dânia Vanessa de Mello
Diretora Jurídica
OAB/PR 35.645



Da Presidência da Câmara,
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência ao Parecer Jurídico nº 1.218/2013, protocolizado sob nº 2.504/2013 em 13 do fluente, referente Indicação Legislativa nº 931/2013, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

02- *Encaminhe a Comissão de Legislação e Redação.*

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 14 de junho de 2013.



Pedrinho Nespolo
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.com.br - www.cmcm.com.br



ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD

INDICAÇÃO LEGISLATIVA 931/2013.

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

Enviado à COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Edilson Martins.

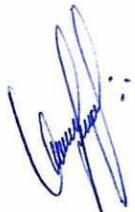
Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa 931/2013, "ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

VOTO DO RELATOR

Analisando a proposição apresentada pelo Vereador Sidnei Jardim, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, protocolada sob o número 931/2013, considerando o parecer nº 1218/2013 da Diretoria Jurídica, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20 de junho
de 2013.**


Edilson Martins
RELATOR





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

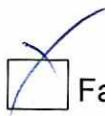
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.com.br - www.cmcm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Vereador – Presidente - **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:



Favorável



Contrário



Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Olivino Custódio** se manifesta, aos termos do parecer:



Favorável



Contrário



Ausente

Assinatura:

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20 de junho
de 2013.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredilsonmartins@cmcm.com.br - www.cmcm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PSD



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. /2013

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do funcionamento de câmeras de segurança nos veículos do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. As fitas das gravações realizadas nos veículos do transporte coletivo urbano deverão ser arquivadas pelo período de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

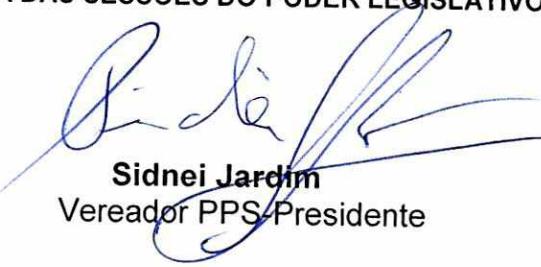
Art. 3º. O usuário que se sentir lesado poderá requerer as gravações que lhe fazem necessário a fim de elucidar o delito crime.

Art. 4º. As empresas responsáveis pelo transporte coletivo urbano do Município tem o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para procederem à instalação das câmeras de segurança.

Art. 5º. As empresas que não cumprirem as determinações do artigo 4º desta Lei ficarão sujeitas à autuação, e no caso de reincidência, multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Campo Mourão – UFCM, por veículo irregular.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 20 de junho de 2013.



Sidnei Jardim
Vereador PPS - Presidente



Edilson Martins
Vereador PSD-Relator



Olivino Custódio
Vereador PR - Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 1.652/13-GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 de junho de 2013.

Senhora Prefeita,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis oriundos das seguintes Indicações Legislativas:

- 786/2013 – “Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os Centros de Educação Infantil no período noturno”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 929/2013 – “Institui o projeto “Qualidade de Vida e Capacitação dos Servidores Públicos Municipais” no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 931/2013 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de Transporte Coletivo no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 932/2013 – “Dispõe sobre a criação do auxílio funeral aos doadores de órgãos e tecidos para transplante”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1016/2013 – “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1018/2013 – “Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1126/2013 – “Dispõe sobre a implantação do projeto Mulheres da Paz que integra o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI) no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -

Excelentíssima Senhora
Prefeita Regina Massaretto Bronzel Dubay,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/map



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

FL. 02 do Ofício nº 1.652/13-GAB/PRES.

- 1127/2013 – “Proíbe a realização de trotes nos estabelecimentos educacionais públicos estaduais e privados, instituindo a campanha “Trote Solidário” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1129/2013 – “Autoriza que, no mínimo 40% (quarenta por cento), dos cargos em comissão de Diretor Geral ou equivalente, Chefe de Departamento e Assessores, existentes no Município de Campo Mourão – Paraná, serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1131/2013 – “Cria o “Fundo Municipal Antidrogas” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1143/2013 – “Dispõe sobre o “Combate ao Bullying nas Instituições de Ensino deste Município” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1144/2013 – “Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a título de multas no trânsito deste Município e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1256/2013 – “Dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1257/2013 – “Inclui na grade escolar municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1258/2013 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1386/2013 – “Proíbe a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no sistema de Transporte Coletivo do Município de Campo Mourão/PR”, de autoria da Vereadora Vilma Terezinha de Souza Pinto;
- 1421/2013 – “Dispõe sobre a realização do “Teste da Linguinha” nos recém-nascidos, bebês em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal e Sistema Único de Saúde no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo;
- 1476/2013 – “Institui a criação do Programa Escola de Idiomas na rede pública municipal de ensino do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo;
- 1520/2013 – “Dispõe sobre criação do Patronato Municipal de Campo Mourão, o Fundo Municipal de Alternativas Penais e dá outras providências”, de autoria do Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo;
- 1521/2013 – “Institui a Semana Municipal de Valorização do Educador, com início no dia 15 de outubro de cada ano”, de autoria do Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87302-220 – Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcpr.gov.br
www.cmcpr.gov.br

FL. 03 do Ofício nº 1.652/13-GAB/PRES.

- 1589/2013 – “Institui o Programa Bombeiro Mirim na Unidade do Corpo de Bombeiros, no Município de Campo Mourão”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;

Respeitosamente,

Pedro Rogério Lourenço Nespolo
Presidente

PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO
PREFEITO

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebimento:
16321, 1632, 1638, 1640113 Ofício 165113 - Enc. P/	24/06/13	Josiane Júlio
Qf. 172113 - Informe redutor que conste seu nome e respectiva orientação no Título Honrífice de Cidadania Honrária ao Senhor Darcy Dantas	26/06/13	Adriana
Qf. 17653113 - Cópia Ofício nº 33113 - CPFO Ofício 174413 - Enc. original P/	27/06/13 on 10:20h	Josiane
Qf. 1766113 - Ofício nº 33113 - CPFO Ofício 174413 - Enc. original P/	27/06/13 on 14:13h	Josiane
Qf. 1755113 - Cópia do Preceito Administrativo traz nº 15231002.	28/06/13 on 09:50h	Josiane Júlio
Qf. 1757113 - Enc. 1799113		
Qf. 1652113 - Enc. 17869299319321016 1018112611271128, 11311143114411256, 1257, 12581386, 142114761520, 1521 e 1589113.		
Qf. 1758113 - Cópia Ofício de Parecer nº 1281113. Qf. 1760113 - Informações voluntárias nº 473, 65, 55, 78 e 160113 - DEADM/SEFAD.	02/07/13 on 14:11h.	Josiane
Qf. 1763113 - Solic. contida no Enc. 1827113 - Júlio Qf. 1762113 - Cópia Of. 15, 17 e 19113. Júlio		